JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 044/2026.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BETEL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação Cultural Betel, CNPJ sob nº 26.596.430/0001-01, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção ao Associação Cultural Betel.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela associação possui o fim de a promoção da inclusão social, a formação cidadã e o desenvolvimento humano de crianças, jovens e adultos do município de Capelinha/MG, por meio da educação musical gratuita e da capacitação em culinária. Ampliação da escola de música existente desde 2022, com oferta de aulas teóricas e práticas de iniciação musical, leitura e escrita de partituras, teoria musical, harmonia, instrumentos e canto coral. O projeto tem foco especial em crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social, proporcionando acesso gratuito à formação musical, fortalecendo autoestima, disciplina, trabalho em equipe e socialização. Além das atividades pedagógicas, o projeto prevê a aquisição de materiais de escritório, notebook, que serão utilizados para: Gestão administrativa

e financeira dos projetos sociais; elaboração de cronogramas, relatórios e planilhas, comunicação institucional e criação de conteúdo digital (redes sociais, matérias gráficos e informativos) Apoio às atividades pedagógicas e à divulgação das ações da Associação Cultural Betel. Desse modo, verifica-se a possível correlação do referido objeto com temas associados ao interesse público e ao benefício social.

.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 29 hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvem recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Cultural solicita formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e o Associação Cultural Betel.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, se verifica a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda parlamentar, deve-se recorrer ao comando constante no artigo 29 da Lei 13.019/2014, que dita:

> Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que voltada à promoção da inclusão social, a formação cidadã e o desenvolvimento humano de crianças, jovens e adultos do município de Capelinha/MG, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Associação Cultural Betel, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se positivamente por sua possibilidade.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha – http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, ou para impugnação de qualquer pessoa física. Não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de

crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 10.02.01.13.392.0020.6018 Ficha 950, Dotação Orçamentária 10.02.01.13.392.0020.6097 Ficha 954, Dotação Orçamentária 10.02.01.13.392.0020.6163 Ficha 961, Dotação Orçamentária 10.02.01.13.392.0020.6196 Ficha 963.

Valor: R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

Capelinha, 03 de Novembro de 2026.

Waldineia Aparecida Vieira Silva
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA DE CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 044/2026

LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Associação Cultural Betel , CNPJ sob n° 26.596.430/0001-01, entidade sem fins lucrativos, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto a promoção da inclusão social, a formação cidadã e o desenvolvimento humano de crianças, jovens e adultos do município de Capelinha/MG, por meio da educação musical gratuita e da capacitação em culinária comunitária. Ampliação da escola de música existente desde 2022, com oferta de aulas teóricas e práticas de iniciação musical, leitura e escrita de partituras, teoria musical, harmonia, instrumentos e canto coral. O projeto tem foco especial em crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social, proporcionando acesso gratuito à formação musical, fortalecendo autoestima, disciplina, trabalho em equipe e socialização. Além das atividades pedagógicas, o projeto prevê a aquisição de matérias de escritório, notebook, que serão utilizados para: Gestão administrativa e financeira dos projetos sociais; elaboração de cronogramas, relatórios e planilhas; Comunicação institucional e criação de conteúdo digital (redes sociais, materiais gráficos e informativos); Apoio às atividades pedagógicas, e à divulgação das ações da Associação Cultural Betel, através do repasse financeiro no valor de, R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) depositados em uma conta especifica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 06 de agosto de 2026.

Waldineia Aparecida Vieira Silva
Secretária Municipal de Cultura